DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4316/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6735/2014
PROTOCOLO	: 1490536
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 766/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO 78/2013
RELATOR (A)	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: 114.888,93

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Nota de Empenho 766/2014), pela modalidade Pregão 78/2013, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Saúde/MS*** e ***ABBOTT Laboratórios do Brasil Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 114.888,93 (cento e quatorze mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

Há de salientar que o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão sob o n° 78/2013, foi devidamente autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 19040/2014, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG-G.JRPC- 844/2014, pela regularidade e legalidade.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual (2ª Fase).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-8775/2014 (Peça 5), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da formalização do empenho.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-18168/2014 (Peça 9), conclui pela *regularidade e legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços, formalização da Nota de Empenho Nº2014NE0766 emitida como instrumento contratual em atendimento ao objeto pactuado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SES e a empresa ABBOTT Laboratório do Brasil Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho 766/2014, firmada entre a ***Secretaria de Estado de Saúde/MS*** e ***ABBOTT Laboratórios do Brasil Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Diante do apresentado, analisando a documentação ora apresentada, verifico que a formalização deste instrumento foi realizada de forma satisfatória.

Neste sentido, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 766/2014, firmada entre a ***Secretaria de Estado de Saúde/MS*** e ***ABBOTT***

Laboratórios do Brasil Ltda. (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb